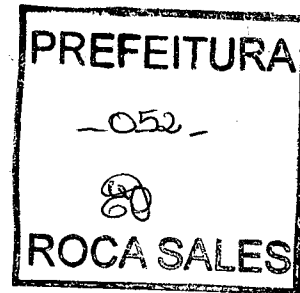


**ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
METAMORFOSE MULTISHOW**



**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – Com a denominação de “ASSOCIAÇÃO CULTURAL METAMORFOSE MULTISHOW”, o grupo de danças e canto Metamorfose Multishow, que foi fundado em março de 2009, na cidade de Roca Sales, estado de Rio Grande do Sul, e que existe de fato desde então, passa a existir legalmente como Associação um dia após o registro do respectivo ato constitutivo no órgão competente, tendo o grupo de danças e canto Metamorfose Multishow como o principal dos Departamentos da Associação.

Parágrafo Único – A entidade será comumente conhecida pela expressão “METAMORFOSE MULTISHOW”.

**Art. 2º** – A Associação Cultural Metamorfose Multishow é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, organizada de acordo com a legislação em vigor e reger-se-á pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – Até a construção de sua sede própria, a sede social provisória será à Avenida General Daltro Filho, Ed. Asgus, Apto. 202, Bairro Centro, nesta cidade de Roca Sales - RS.

**Art. 3º** – A associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo promover as atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa, resgate, divulgação, cultivo e preservação de todas as formas de cultura popular.

**CAPÍTULO II  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 4º** – Para alcançar seus objetivos a associação, através de seus associados, deverá:

- organizar reuniões e/ou eventos de caráter cívico, recreativo, social e artístico.
- promover a integração e a amizade através do convívio fraterno e harmonioso entre si e a comunidade.
- resgatar e promover as tradições das várias culturas
- assessorar os interessados em assuntos de ordem social, cultural, artística, recreativa e educativa no que tange à cultura, conservando a identidade do grupo e observando a soberania da Assembléia composta pelos sócios efetivos da Associação.
- efetuar demonstrações e apresentações de danças e canto.
- prover e/ou angariar recursos necessários para o bom desenvolvimento das atividades propostas.

**Confere com o Original**  
Roca Sales em 16/08/19  
Assinatura do Servidor



**Art. 5º** – A Associação não pode se revestir de caráter político-partidário, racial ou religioso.



### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

**Art. 6º** – Poderão fazer parte do quadro social as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas dentro ou fora dos limites territoriais abrangidos pelo município, sem distinção de raça, crença religiosa ou partido político, que compactuem com os fins propostos pela Associação neste Estatuto.

§ 1º – Distinguem-se quatro categorias de sócios:

a) **FUNDADORES:** São pessoas físicas, atualmente participantes do Grupo Metamorfose Multishow (departamento que deu origem à Associação e que portanto já está organizado e em plena atividade) e que participaram da fundação desta Associação assinando a Ata de Constituição. Pagam as contribuições estabelecidas e têm o direito a votar e serem votados.

b) **EFETIVOS:** São pessoas físicas, que propostas e aceitas na Associação após sua constituição, participem do Grupo Metamorfose Multishow ou de outro departamento de manifestação cultural ou artística que venha a ser criado. Pagam as contribuições estabelecidas e têm o direito a votar e serem votados

c) **CONTRIBUINTES:** São pessoas físicas, maiores de idade, que propostas e aceitas na Associação, participam como sócios por serem pais ou responsáveis por menores que participam de algum departamento. Pagam as contribuições estabelecidas.

d) **COLABORADORES:** Refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que queira colaborar com a Associação

§ 2º – Os Sócios Fundadores são automaticamente considerados sócios da Associação

§ 3º – Os sócios contribuintes responsabilizam-se pelos atos dos menores de idade por eles representados, inclusive com relação às penalidades previstas no Capítulo IX deste Estatuto.

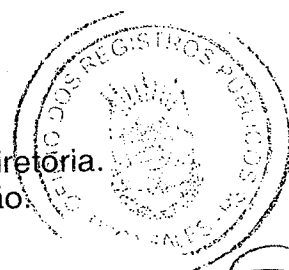
**Art. 7º** – A admissão de novos sócios depende de preenchimento de requerimento em formulários próprios, concordando com o presente Estatuto e seu Regimento Interno, e aprovação pela Diretoria da Associação.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Art. 8º** – São deveres dos sócios:

- contribuir espontaneamente.
- acatar os atos da Diretoria e da Assembléia Geral, soberana à Diretoria.
- cooperar com o engrandecimento e aprimoramento da Associação.
- manter sua ficha cadastral sempre atualizada.

Confere com o Original  
Roca Sales em 21/02/19  
Assinatura do Servidor



Handwritten signatures and initials.

- e) obedecer as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno  
f) auxiliar eficazmente nas iniciativas da Associação.

§ 1º - Nenhum associado terá direito a porcentagens referentes a cachês de apresentações e em caso de desistência ou desligamento do associado, voluntário ou não, este não terá direito a restituição de suas contribuições ou outras eventuais quantias ou serviços prestados à Associação.

§ 2º - Os sócios sujeitam-se, quanto às contribuições ao disposto neste Estatuto, em especial aos Parágrafo 1º ao 4º do Art. 10º.

**Art. 9º** - São direitos dos sócios fundadores e efetivos, desde que em dia com os seus deveres:

- a) participar das sessões da Assembléia Geral e exercer o direito de voto.  
b) propor candidatos a sócios, assinando com eles o formulário próprio.  
c) ser eleito ou nomeado para qualquer cargo, conforme parágrafo único deste artigo.  
d) propor por escrito ou verbalmente à Diretoria, quaisquer medidas que julguem proveitosas para a Associação.  
e) recorrer dos atos da Diretoria à Assembléia Geral, quando os julgar prejudiciais aos seus direitos  
f) requerer informações sobre assuntos que lhe digam respeito.

Parágrafo único - Os sócios fundadores e efetivos absolutamente incapazes (até 16 anos) não poderão votar e serem votados. Os sócios fundadores e efetivos relativamente capazes (de 16 à 18) poderão votar e serem votados, porém para participarem da diretoria deverão ser assistidos pelos pais ou algum responsável.

## CAPÍTULO V FONTES DE RECURSOS

**Art. 10º** - As receita da Associação serão constituídas por:

- a) contribuições dos sócios fundadores, efetivos, contribuintes e colaboradores.  
b) pelas taxas cobradas em apresentações.  
c) por prêmios em dinheiro recebidos em concursos.  
d) pelos eventuais recursos obtidos em festividades programadas  
e) pelas subvenções e auxílios.  
f) pela venda de materiais confeccionados com intuito de arrecadação.  
g) por promoções e campanhas

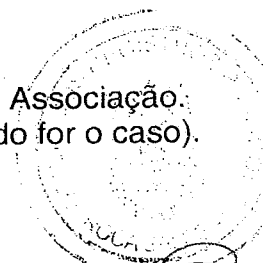
**Art. 11º** - As despesas da Associação serão constituídas por:

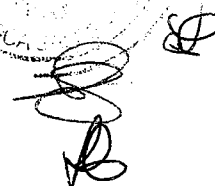
- a) conservação da sede social (quando for o caso).  
b) conservação de seus bens.  
c) aquisição de bens e materiais para confecção de trajes.  
d) aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Associação.  
e) pagamento de salários e encargos trabalhistas de funcionários (quando for o caso).  
f) contribuições e taxas que estiver sujeita.  
g) contribuições para Associações e Federações a que pertencer.

**Confere com o Original**

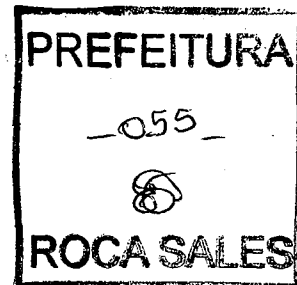
Roca Sales em 16/08/19

Assinatura do Servidor



## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO



**Art. 12º** - São órgãos diretivos da entidade, em escala decrescente de poder, os que seguem:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

**Art. 13º** – A posse dos eleitos para a Diretoria será levada a efeito em ato solene, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária em que forem eleitos.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 14º** – A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções quando estas não infringirem as leis vigentes ou a este Estatuto, a todos obriga e será constituída de todos os sócios fundadores e efetivos que não estejam impedidos de votar ou serem votados.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou por metade mais um, dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações, devendo a respectiva convocação ser feita através de publicação e afixação em local acessível a todos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 15º** - Compete privativamente à Assembléia geral:


- I) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II) Destituí-los nos casos previstos neste estatuto;
- III) Aprovar as contas da entidade;
- IV) Reformar ou alterar o estatuto.

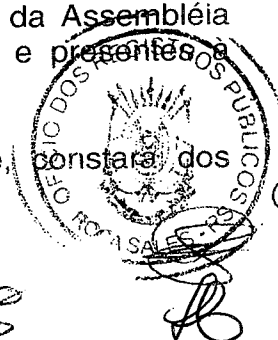
§ único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados.

**Art. 16º** – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá bianualmente no mês de março e setembro mediante convocação da Diretoria e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

§ 1º – O Presidente da Diretoria procederá a abertura dos trabalhos da Assembléia Geral fazendo escolher pelos sócios, representantes da Associação e presentes à sessão, a mesa diretora da Assembléia.

§ 2º – A ordem do dia da Assembléia Ordinária, obrigatoriamente, constará dos seguintes itens:

**Confere com o Original**  
Roca Sales em 16/08/09  
  
Assinatura do Servidor



- 1 – Eleição da Diretoria através de voto secreto.
- 2 – Assuntos gerais.

### CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 17º** – No caso de Assembléia Geral Extraordinária esta poderá ser convocada pela Diretoria ou um terço dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações o edital deverá indicar os assuntos a serem tratados, e dos quais a Assembléia não poderá se afastar, e funcionará em primeira convocação com metade mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos, e em segunda convocação com qualquer número, trinta minutos após a primeira convocação.

**Art. 18º** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I) Eleger o presidente e o vice-presidente, no caso de vagarem os cargos antes de cumpridos 2/3 (dois terços) dos respectivos mandatos;
- II) Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, os membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- III) Reformar o estatuto, na forma do art. 15º, IV, § único;
- IV) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de urgência.

### CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

**Art. 19º** – A Diretoria da Associação Cultural Metamorfose Multishow terá a seguinte constituição: Presidente (Coordenador), Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário, Tesoureiro, Vice-tesoureiro e Conselho Fiscal com três membros efetivos, os quais serão eleitos em Assembléia Geral com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º – A Diretoria Executiva representará a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º – A partir da origem de mais departamentos de manifestação cultural ou artística ligados à Associação passará cada um deles a ter direito a uma Diretoria específica, integrante da Executiva, oportunidade em que então também deverá ser criada uma específica para o departamento de danças. As alterações e complementações que vierem a ser necessárias no presente estatuto e no regimento interno deverão ser efetuadas na oportuna ocasião.

**Art. 20º** – Incumbe à Diretoria Executiva:

- a) administrar e zelar pelos interesses da entidade.
- b) elaborar o regimento interno.
- c) fazer cumprir o presente estatuto
- d) resolver os casos omissos não descritos neste estatuto
- e) decretar e tornar efetivas eventuais punições ou laurels.

Confere com o Original  
Roca Sales em 08/19

Assinatura do Servidor



- f) organizar relatório anual para ser apresentado em Assembléias, compreendendo balanço e demonstrativo de receitas e despesas.
- g) convocar assembléias ordinárias e extraordinárias.
- h) determinar a constituição e dissolução de comissões executivas

§ 1º – A Diretoria deverá se reunir no mínimo uma vez por mês em caráter ordinário.

§ 2º – As comissões executivas terão duração específica e atribuição de assessorar a Diretoria Executiva, em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 21º – Compete ao Presidente (Coordenador):**

- a) representar o “Metamorfose Multishow” em todos os atos sociais, bem como em Juízo.
- b) receber legados, doações, auxílios ou subvenções, assumindo encargos e estabelecendo condições
- c) assinar cheques juntamente com o tesoureiro, podendo delegar essa atribuição.
- d) resolver as questões emergenciais necessárias ao funcionamento da Associação.
- e) administrar o patrimônio da Associação
- f) convocar e presidir reuniões e Assembléias decidindo questões de ordem, organizando a pauta dos trabalhos e exercendo o direito de voto apenas em caso de empate
- g) despachar expediente, suspender direitos de sócios e penalizá-los, de acordo com o estatuto.
- h) dirimir e interferir em assuntos administrativos quando houver dúvidas.
- i) contratar e demitir funcionários.
- j) estabelecer convênios, desde que aprovados por toda a Diretoria

**Art. 22 – Compete ao Vice-presidente:**

- a) Substituir o presidente em seus afastamentos ou impedimentos, e sucede-lo sempre que a vacância ocorra após o cumprimento de 2/3 (dois terços) do mandato.
- b) Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias requeridas pelos associados, quando o Presidente deixar de fazê-lo.

**Art. 23º – Compete ao Secretário:**

- a) secretariar os trabalhos nas reuniões e Assembléias.
- b) registrar os eventos e ocorrências em livros próprios.
- c) publicar as atividades desenvolvidas pela Associação
- d) organizar os papéis referentes à secretaria.

Parágrafo único – Compete ao Vice- secretário:

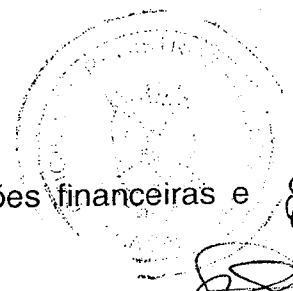
- a) Auxiliar o secretário em todas as suas atribuições
- b) Substituir o secretário na falta deste.

**Art. 24º – Compete ao Tesoureiro:**

- a) contabilizar, em livro próprio, o movimento financeiro.
- b) apresentar, sempre que necessário, relatório contendo informações financeiras e contábeis do fundo da Associação. **Confere com o Original**

Roca Sales em 16/08/19

Assinatura do Servidor

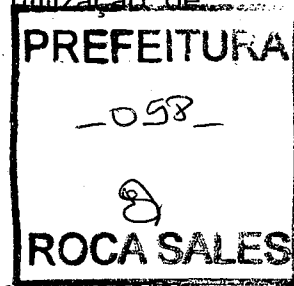


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- c) assinar cheques juntamente com o Presidente (Coordenador) ou seu substituto legal.
- d) fiscalizar o inventário dos bens da Associação.
- e) receber as contribuições e fornecer os recibos correspondentes.
- f) receber aprovação do Presidente (Coordenador) e Secretário para utilização de quantia superior a um salário mínimo



Parágrafo único – Compete ao Vice-tesoureiro:

- a) Auxiliar o tesoureiro em todas as suas atribuições;
- b) Substituir o tesoureiro na falta deste.

**Art. 25º** – Todos os integrantes da Diretoria Executiva são obrigados a comparecerem às sessões da mesma, salvo em caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelos demais integrantes da Diretoria.

**Art. 26º** – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, pelo desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º** - Integram o Conselho Fiscal:

- a) Três sócios fundadores ou efetivos eleitos pela Assembléia Geral;

§1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

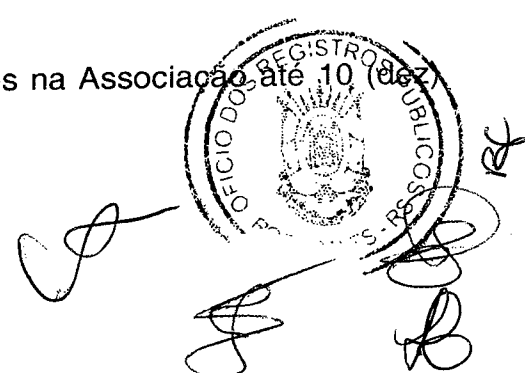
- a) Acompanhar a gestão da Diretoria, através dos relatórios semestrais sobre a situação financeira da entidade;
- b) Apreciar o balancete semestral apresentado pela Diretoria;
- c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Diretoria;
- d) Convocar a Assembléia Geral extraordinária sempre que julgar necessário à execução de suas funções, bem como para a aprovação das contas e do relatório da Diretoria.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**Art. 29º** - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 30º** - As chapas concorrentes deverão ser entregues na Associação até 10 (dez) dias antes das eleições.

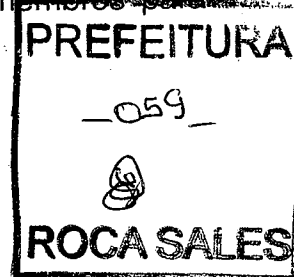
Confere com o Original  
Roca Sales em 16/08/09  
Assinatura do Servidor



**Art. 31º** - O Presidente designará Comissão Eleitoral Especial, escolhida entre os membros, que recolherá em urna os votos e receberá em lista nominal dos membros, com assinatura dos mesmos, na medida em que forem votando.

**Art. 32º** - Terminada a votação, a Comissão especial procederá ao escrutínio, declarando eleito os que tiverem obtido a maioria dos sufrágios.

**Art. 33º** - O Dirigente da Comissão Especial designará um de seus membros para lavrar a ata eleições.



## CAPÍTULO XII DAS FALTAS E PENALIDADES

**Art. 34º** - Os associados, incluindo-se aqui os sócios contribuintes através dos atos dos menores de idade, que infringirem o presente Estatuto ou o Regimento Interno, poderão ser penalizados com:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva e a elas caberão recursos devendo em primeira instância serem encaminhadas para deliberação da Diretoria Executiva e em segunda instância para deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º - Todas as penalidades serão efetuadas por escrito.

§ 3º - Os sócios contribuintes são os responsáveis pelos atos de seus menores de idade que participam da Associação

**Art. 35º** - Serão punidos com advertência os associados que incidirem em constantes faltas disciplinares.

**Art. 36º** - Serão punidos com suspensão os associados que reincidirem em faltas disciplinares e cometerem faltas de maior gravidade como mau comportamento e falta de decoro moral.

**Art. 37º** - Serão punidos com expulsão os associados responsáveis por desvio de recursos desta entidade, que se negarem ao pagamento das contribuições, que intencionalmente prejudicarem a Associação em seus bens, utensílios ou reputação ou desrespeitarem o presente Estatuto, agirem com falta de decoro social ou forem condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a propriedade e a vida, etc.

Parágrafo Único - A expulsão só poderá ser determinada em Assembleia, porém em faltas graves cometidas pelo associado, como desacato, falta de decoro, comportamento imoral, briga e roubo, a expulsão do sócio poderá ser imediata e sumariamente imposta pela Diretoria.

Confere com o Original  
Roca Sales em 10/08/14  
Assinatura do Servidor

A circular stamp with the text "MUNICÍPIO DE ROCA SALES" around the perimeter. Overlaid on the stamp are several handwritten signatures in black ink.





**CAPÍTULO XIII  
DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38º** – O Patrimônio é limitado, constituído por todos os bens de direito que a Associação tenha ou venha a possuir e será formado essencialmente:

- a) pelos bens móveis, imóveis, trajes e pelos equipamentos adquiridos para utilização na Associação
- b) pelos depósitos em instituições financeiras e por parcelas em dinheiro.

**Art. 39º** – Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou hipotecado, ou empenhado, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

**Art. 40º** – Os fundos bancários serão depositados em conta corrente ou aplicados em casa bancária de idoneidade comprovada, escolhida pela Diretoria, sendo todos os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro, ou pelos seus substitutos legais.

**CAPÍTULO XIV  
DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 41º** – O Regimento Interno será organizado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral, completando a função e finalidade do Estatuto, prescrevendo normas internas de conduta desta entidade e sua fiscalização.

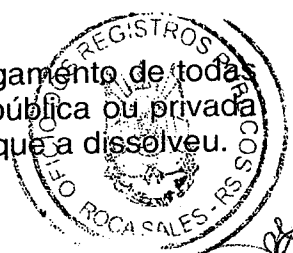
Parágrafo Único – O Regimento Interno poderá ser alterado anualmente, a critério da Diretoria, desde que aprovado pela Assembléia.

**CAPÍTULO XV  
DA DISSOLUÇÃO, ENCAMPAÇÃO OU INCORPORAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 42º** – A “Associação Cultural Metamorfose Multishow” não poderá ser dissolvida, encampada ou incorporada a outra entidade, a não ser por resolução de Assembléia Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade e com presença de no mínimo três quartos dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, e na qual pelo menos dois terços deliberem favoravelmente pela dissolução, encampação ou incorporação

**Art. 43º** – Em caso de dissolução da Associação a mesma Assembléia que assim o determinou deve nomear o LIQUIDANTE, que deve atuar durante o período de liquidação, sem remuneração.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da Associação, após o pagamento de todas as dívidas sociais, o patrimônio será doado a uma entidade cultural pública ou privada com finalidades semelhantes, a critério da Assembléia Extraordinária que a dissolveu.



Confere com o Original  
Roca Sales em 16/08/19  
Assinatura do Servidor